

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/24

**FORNECIMENTO DE ELEMENTOS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO DE PLACAS DE
SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

EXPEDIENTE Nº 0416/24

ANEXO III

CONTRATO Nº 51/24

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual	pág. 01
Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazo/Local de Entrega	pág. 01
Cláusula Terceira - Das Condições de Fornecimento	pág. 01
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada	pág. 02
Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET	pág. 02
Cláusula Sexta - Do Controle de Qualidade	pág. 03
Cláusula Sétima - Do Valor e Preços	pág. 04
Cláusula Oitava - Da Forma de Pagamento	pág. 04
Cláusula Nona - Dos Impostos e Incidências Fiscais	pág. 05
Cláusula Décima - Do Reajuste	pág. 05
Cláusula Décima Primeira - Das Garantias	pág. 05
Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades	pág. 06
Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão	pág. 08
Cláusula Décima Quarta - Do Recebimento do Objeto	pág. 10
Cláusula Décima Quinta - Da Subcontratação	pág. 10
Cláusula Décima Sexta - Da Legislação Aplicável	pág. 10
Cláusula Décima Sétima - Das Disposições Finais	pág. 10
Cláusula Décima Oitava - Do Foro	pág. 11

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/24**FORNECIMENTO DE ELEMENTOS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO****EXPEDIENTE Nº 0416/24**

CONTRATO Nº 51/24, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E **AÇOFEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET**, e **AÇOFEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA**, com sede na Rua Graciano Altério, nº 72 – Casa Verde, São Paulo/SP, CEP 02545-060, com telefones nºs (11) 3857-5100 e (11) 99590-8024 e-mail licitacao@acofem.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 07.169.268/0001-09 e Inscrição Estadual nº 117.065.964.110, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, o fornecimento de elementos e acessórios de fixação de placas de sinalização de trânsito, para atender às necessidades da **CET**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/24**, com o Anexo I – Especificações Técnicas e Desenhos, o Anexo II - Proposta e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos inferiores, iguais e sucessivos, até a conclusão do fornecimento, respeitado o limite legal.

2.2. O prazo de entrega do fornecimento é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da “Ordem de Fornecimento” pela **CONTRATADA**.

2.2.1. A critério da **CET**, o prazo para entrega determinado nas “Ordens de Fornecimento” poderá ser prorrogado, desde que não ultrapasse o prazo estabelecido no subitem **2.1**.

2.2.2. Caso ocorra a prorrogação prevista no subitem **2.2.1.**, deverá ser emitido um aditivo a “Ordem de Fornecimento” original, estipulando novo prazo para cumprimento, documento este que deverá ser aprovado pelo Gestor/Fiscal do Contrato da **CET** e pelo Preposto da **CONTRATADA**.

2.3. O local para entrega será no Almoxarifado da **CET** localizado na Avenida Thomas Edison, nº 852, Barra Funda, São Paulo/SP, telefone 3611-6766 – Ramal 215, A/C Sidnei Serrano, ou outro local indicado pelo Gestor do Contrato da **CET**, dentro do município de São Paulo, em dias úteis e no horário comercial, das 08h00 às 12h00 e das 13:30 às 16h00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir a Ordem de Fornecimento expedida pelo Gestor do Contrato para o fornecimento nos prazos estipulados.

3.2. A frequência das solicitações de fornecimento e as quantidades poderão variar de acordo com as necessidades da **CET**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, para representá-la na execução deste Contrato.

4.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto do contrato, rigorosamente de acordo com o contido na sua Proposta.

4.3. A carga e descarga dos fornecimentos até o local de entrega indicado pela **CET**, incluindo-se a mão-de-obra, são de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá ser realizada de maneira adequada para não danificar os produtos.

4.4. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência contratual, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

4.5. É responsabilidade da **CONTRATADA** emitir documento fiscal hábil, que possibilite o transporte do produto, legalmente dentro da cidade de São Paulo.

4.6. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da constatação.

4.7. A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos, estando sujeita a aplicação de penalidade conforme subitem 12.1.6 da Cláusula Penalidades.

4.8. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar dentro de 24 (vinte e quatro) horas a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.

4.8.1. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, através de e-mail, correspondências ou atas. A notificação tornar-se-á efetiva, após seu recebimento, que servirá de documento legal do fornecimento.

4.9. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar Gestor e o fiscal do Contrato.

5.2. Exercer a fiscalização, verificando se os fornecimentos e especificações estão sendo cumpridos nos moldes do Anexo I – Especificações Técnicas e Desenhos.

5.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

5.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referentes ao fornecimento efetuados pela **CONTRATADA**.

5.5. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, o material entregue fora das especificações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

6.1. O controle de qualidade do material será realizado através de inspeção visual e ensaios de laboratório conforme discriminado a seguir:

6.1.1. Inspeção Visual

6.1.1.1. No recebimento os materiais serão inspecionados visualmente, por técnico da **CET**, onde serão verificadas as características dimensionais, acabamento, uniformidade e outros itens constantes nos requisitos gerais da Especificação Técnica. Será efetuada também, análise dos laudos de laboratório.

6.1.1.2. Apresentando qualquer irregularidade na inspeção visual, o lote poderá ser rejeitado no seu todo ou em partes, a critério da **CET**.

6.1.2. Ensaios de Laboratorio

6.1.2.1. O lote de material deverá ser entregue contendo o selo de aprovação do laboratório que realizou os ensaios, bem como acompanhado do laudo em nome da **CONTRATADA**.

6.1.2.2. Os ensaios necessários para verificação das características do material fornecido, bem como o material a ser ensaiado, deverão ser apresentados na entrega dos materiais e correrão a expensas da **CONTRATADA**.

6.1.2.3. Os ensaios a serem realizados são os discriminados na Especificação Técnica, podendo a **CET** rejeitar o lote no seu todo ou em partes, caso não sejam observados os valores exigidos, ficando a **CONTRATADA**, obrigada a repor o fornecimento rejeitado sem ônus para a **CET** em até 10 (dez) dias.

6.1.2.4. Os ensaios previstos deverão ser realizados em laboratório associado à ABIPTI - Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica Industrial ou credenciado pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial.

6.1.2.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação da associação ou credenciamento do laboratório junto a uma das entidades citadas no item anterior, juntamente com o laudo de aprovação dos materiais ensaiados no laboratório, sempre que solicitado.

6.1.2.6. No laudo deverão constar os resultados dos ensaios realizados e um parecer conclusivo do laboratório quanto ao atendimento dos requisitos constantes na respectiva Especificação Técnica, bem como a indicação do número da Ordem de Fornecimento a que se refere o lote ensaiado.

6.1.2.7. Os materiais somente deverão ser entregues se estiverem ensaiados, acompanhados dos laudos / certificados emitidos pelo laboratório.

6.1.2.8. Apenas serão aceitos laudos contendo todas as informações solicitadas. Os ensaios especificados na respectiva especificação deverão ser realizados em sua totalidade, não se admitindo suprimir qualquer ensaio sem autorização da **CET**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇO

7.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 389.677,90** (trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa centavos), em função dos preços indicado na Proposta, na data base de 02/10/2024.

7.2. Os preços unitários e as quantidades previstas do objeto deste Contrato são:

Item	Discriminação	Marca/ Fabricante	Unid	Quant	Preço Unit
7.2.1	Braçadeiras, (dupla) nervuras e perfil U estrutural, conforme desenho nº CET-062 Rev. B, de 4" x 2,20m.	AFM	PÇ	10	264,90
7.2.2	Braçadeira, nervuras e perfil U estrutural, conforme desenho nº CET-062 Rev. B, de 3" x 0,60m.	AFM	PÇ	350	64,90
7.2.3	Braçadeira, nervuras e perfil U estrutural, conforme desenho nº CET-062 Rev. B, de 3" x 0,80m.	AFM	PÇ	25	124,90
7.2.4	Braçadeira, nervuras e perfil U estrutural, conforme desenho nº CET-062 Rev. B, de 3" x 0,90m.	AFM	PÇ	130	131,90

7.2.5	Braçadeira, nervuras e perfil U estrutural, conforme desenho nº CET-062 Rev. B, de 3" x 1,25m.	AFM	PÇ	20	138,90
7.2.6	Braçadeira, nervuras e perfil U estrutural, conforme desenho nº CET-062 Rev. B, de 4" x 0,80m.	AFM	PÇ	20	131,90
7.2.7	Braçadeira, nervuras e perfil U estrutural, conforme desenho nº CET-062 Rev. B, de 4" x 1,25m.	AFM	PÇ	15	129,90
7.2.8	Braçadeira, nervuras e perfil U estrutural, conforme desenho nº CET-062 Rev. B, de 4" x 1,75m.	AFM	PÇ	45	187,90
7.2.9	Braçadeiras, (dupla) nervuras e perfil U estrutural, conforme desenho nº CET-061 Rev. C, de 2.1/2" x 0,40 m	AFM	PÇ	6.000	22,99
7.2.10	Braçadeiras, (dupla) nervuras e perfil U estrutural, conforme desenho nº CET-061 Rev. C, de 2.1/2" x 0,20 m	AFM	PÇ	100	19,99
7.2.11	Braçadeiras, (dupla) nervuras e perfil U estrutural, conforme desenho nº CET-061 Rev. C, de 3" x 0,40 m	AFM	PÇ	160	24,99
7.2.12	Braçadeiras, (dupla) nervuras e perfil U estrutural, conforme desenho nº CET-061 Rev. C, de 4" x 0,40 m	AFM	PÇ	100	34,99
7.2.13	Braquete para fixação de placas, conforme desenho nº CET-064 Rev. B.	AFM	PÇ	10.000	4,70
7.2.14	Fita de aço (rolo de 30 metros)	AFM	Rolo	1.200	94,99
7.2.15	Selo para fita de aço, conforme desenho nº CET-063 Rev. C.	AFM	PÇ	20.000	0,99

7.3. O preço unitário para o fornecimento, são os constantes da proposta da licitante e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente ao fornecimento efetuado, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

8.1.1. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação e prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.

8.2. Ocorrendo eventual atraso por culpa da **CET**, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.

8.3. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar, e-mail: gfi@cetsp.com.br.

8.3.1. Caso a **CONTRATADA**, solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes.

8.4. A CONTRATADA deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

8.5. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

8.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos fornecimentos pela **CET**.

CLÁUSULA NONA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

10.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar à **CET** a garantia de execução contratual, no valor de **R\$ 11.690,33** (onze mil, seiscentos e noventa reais e trinta e três centavos), correspondente a **3%** (três por cento) do valor do Contrato, a fim de assegurar a sua execução. A garantia estipulada acima deve ser apresentada no momento de assinatura do Contrato. A **CONTRATADA** poderá solicitar o prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura do termo contratual, para a apresentação da garantia contratual, conforme artigo 141 § 7º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC da **CET**.

11.1.1. A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

11.1.2. A não apresentação da garantia, prevista no subitem 10.1, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.1.3. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme **Modelo de Fiança Bancária** contida no Anexo V do Edital.

11.2. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias corridos, da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

11.3. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

11.4. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos fornecimentos, comprometendo-se a substituir no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, aqueles que apresentarem qualquer tipo de irregularidade ou forem devolvidos por estarem em desacordo com o Anexo II - Proposta Técnica, contados a partir da constatação da irregularidade, arcando com os custos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções:

12.1.1. Advertência em caso de não atendimento aos prazos e condições estabelecidos nos itens 4.1., 4.6., desse contrato e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

12.1.1.1. Caso a **CONTRATADA**, passados 10 (dez) dias corridos da notificação de Advertência, continuar a apresentar as infrações especificadas no **subitem 12.1.1**, incidirá multa de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato. Após 20 (vinte) dias corridos de descumprimento, estará caracterizada inexecução parcial do Contrato, com a aplicação das penalidades inerentes.

12.1.2. Multa em até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto sobre o valor do fornecimento em atraso, até o limite de 10 (dez) dias do prazo fixado para a entrega, após o que restará configurada inexecução parcial ou total do ajuste, com a aplicação das penalidades inerentes.

12.1.2.1. Considera-se inexecução total do ajuste o atraso superior a 20 (vinte) dias corridos do prazo fixado para a entrega de todo o objeto contratado.

12.1.2.2. Considera-se inexecução parcial do ajuste o atraso superior a 10 (dez) dias corridos e inferior a 20 (vinte) dias corridos do prazo fixado para a entrega de parcela do objeto contratado.

12.1.3. Multa em até 5% (cinco por cento), por ocorrência, sobre o valor do fornecimento entregue em desacordo com as especificações do Edital que precedeu o ajuste, sem prejuízo de sua substituição no prazo estabelecido, conforme disposto no sub item 11.4.

12.1.4. Multa em até 3% (três por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso na entrega da garantia contratual.

12.1.5. Multa em até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratual quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato, para a qual não haja penalidade específica, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após o que restará configurada inexecução parcial do contrato, com a aplicação das penalidades inerentes.

12.1.6. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita, a critério da **CET**, às seguintes penalidades:

12.1.6.1. Multa de 10% (dez por cento), sobre a parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste, nos termos do Artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

12.1.6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste, nos termos do Artigo 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

12.1.7. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

12.1.8. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Companhia de Engenharia de Tráfego – CET**, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

a) reincidência de execução insatisfatória do fornecimento;

- b) atraso injustificado na execução dos fornecimentos, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.

12.1.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

a) A declaração de inidoneidade também poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

12.1.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.1.11. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

12.1.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

12.1.13. A compensação citada no item 12.1.11 ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

12.1.14. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

12.1.15. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

12.1.16. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.1.17. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área **CET** gestora da contratação, observado artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RLCC da **CET**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

- a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

X - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

13.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

- c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

13.1.2. As práticas exemplificadas no subitem **13.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

13.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

14.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

14.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

14.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

14.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA não poderá** subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Municipal nº 56.633/15 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

17.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 13 de novembro de 2024.

O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO EXPEDIENTE Nº 0416/24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/24

**FORNECIMENTO DE ELEMENTOS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO DE PLACAS DE
SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

EXPEDIENTE Nº 0416/24

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESENHOS

Fazem parte deste anexo os seguintes arquivos:

- Especificação Técnica ET-SV-04 - Revisão 04
- Desenho CET nº 061- Revisão C
- Desenho CET nº 062- Revisão B
- Desenho CET nº 063- Revisão C
- Desenho CET nº 064- Revisão B